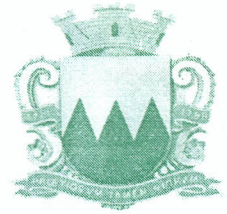


29104 3

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



INDICAÇÃO Nº 180/05

16/23 15/04/2005 000812 CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO-MG

Vereador Wanderley Rossi Júnior Kuruzu
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Código Tributário Municipal, em seu artigo 52, inciso III, prevê isenção para diversas entidades tais como sindicatos de trabalhadores, fundações, partidos políticos e outras. Entendo que o espírito dessa lei procurou beneficiar entidades que não têm fins lucrativos e que prestam algum serviço à comunidade.

Apesar de as associações de moradores se enquadrarem neste perfil, as mesmas não gozam tal benefício concedido pelo Poder Público Municipal.

Considerando que a grande maioria dessas entidades não recebe recursos financeiros, as mesmas encontram dificuldades para pagar os tributos municipais, apesar do significativo serviço que prestam à comunidade.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo estude a possibilidade de propor ao Legislativo a isenção tributária para as associações de moradores.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2005

Flávio Andrade
Vereador - PV

APROVADO em Única discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 15 de abril de 2005

Presidente

Com 01 votos a favor e com 00 votos contra

Ausentes Plenário: Silvino Leonardo